



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.905/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E  
DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO-  
SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar um imóvel urbano com área de 12.757,25 m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e cinquenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua Tesouro, Loteamento Belvedere, Bairro Vale do Sol, conforme se demonstra através do Memorial Descritivo e Mapas anexos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano acima desafetado para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso-SEDUC, CNPJ n.º 03.507.415/0008-10.

**Parágrafo primeiro.** A referida área doada, descrita no artigo primeiro desta Lei destina-se especificamente a construção de unidade escolar.

**Parágrafo segundo.** O referido imóvel, objeto desta doação é avaliado no valor de R\$ 1.191.270,60 (um milhão cento e noventa e um duzentos e setenta reais e sessenta centavos).

**Art. 3º.** Caso o imóvel doado não atenda a finalidade inserida no parágrafo único do artigo 2º, desta Lei, retornará automaticamente, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, ao patrimônio do Município.

**Parágrafo primeiro.** A partir da publicação desta Lei, a referida Secretaria terá o prazo até 31 de dezembro de 2014 para concluir a construção da unidade escolar.

**Parágrafo segundo.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro anulará automaticamente a doação, assim a área retornará ao Patrimônio da Prefeitura, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título a terceiros, sob pena de resolução.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT

  
PREFEITURA de  
**CAMPOVERDE**  
Gestão 2013-2016  
Tempo de Crescer!



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em  
15 de agosto de 2013.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume. Data Supra.

  
**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



Secretaria de Obras e Viação  
DEPTO. DE ENGENHARIA  
Ana Paula Benedetti  
Engenheira Civil  
CONFECA-CREA RN 120.957.8528

LOTEAMENTO

JARDIM

CIDADE

HOSPITAL MUNICIPAL  
SAGRADO CORAÇÃO  
DE JESUS  
DE VERDE

SAAT  
POÇO

Estação

280

ÁREA PÚBLICA 1  
20

AVENIDA CURTIBA

BRASIL

RUA "A"

RUA "B"

AVENIDA





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**DA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT**

*Oswaldo Fernandes – Oficial de Registro*

*Eva Rezende Fernandes – Substituta*

Av. Brasília nº 1.040 – Centro – Fone/Fax (0xx66) 3419-2477/3368

Campo Verde-MT – Cep: 78.840-000

**CERTIDÃO DE BREVE RELATO**

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório do 1º Ofício e RGI. local, os livros de **REGISTRO GERAL** e de **INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA**, e outros ônus, deles constatei que, o imóvel denominado Lote nº 20, da Quadra nº 13, do **“LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE”** com a área superficial de 450,00M², de propriedade do **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, CNPJ/MF. 24.950.495/0001-88, devidamente registrado sob nº **002/Mat. nº 7.239**, de fls. 011, do livro nº 2, datada de 27/05/11, onde não se encontra gravado por ônus reais, legais ou convencionais que podem afetar a posse ou domínio sobre o imóvel. Bem como, não existe **AVERBAÇÃO** de ações reipersecutórias, sobre o citado imóvel.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Verde-MT, em 05/03/2013.

**OSVALDO FERNANDES - OFICIAL DO RGI - 1º**  
**OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT**



**1º** Serviço de Registro de Imóveis e Documentos Código da Serventia: 42 Ato de Notas e de Registro  
**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
**ATOS DE VOTOS E DE IDEIQUES**  
Cód. Ato(s): 8, 176

ACR 62036 R\$: 29,00  
Consultar <http://www.tj.mt.gov.br/celes>

